



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Ano IV, Nº 894

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2498, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública; CONSIDERANDO que, de acordo com a referida Lei Federal, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios recursos para aplicação em ações específicas do setor cultural; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de criação de Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, objetivando o planejamento e fiscalização das ações emergenciais. DECRETA: Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, o qual será composto por titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil da seguinte forma: I - PODER PÚBLICO MUNICIPAL: a) Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL); b) 01 (um) representante da Coordenadoria de Cultura (SECJEL); c) 01 (um) representante da Coordenadoria de Juventude (SECJEL); d) 01 (um) representante da Diretoria da Escola de Música de Sobral (SECJEL); e) 01 (um) representante da Coordenadora Administrativo Financeiro (SECJEL); f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município (PGM); g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação de Sobral (SME). II - SOCIEDADE CIVIL: a) 01 (um) representante do segmento de Linguagens Artísticas; b) 01 (um) representante do segmento de Culturas Populares e Periféricas; c) 01 (um) representante do segmento de Culturas de Matriz Afro; d) 01 (um) representante do segmento de Culturas LGBTQIA+; e) 01 (um) representante do segmento de Direitos Culturais; f) 01 (um) representante do segmento de Produção Cultural. §1º O Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc terá vigência durante todo processo de execução das ações emergenciais dispostas na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020. §2º O Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc será coordenado pelo Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. §3º Os membros do Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc não serão remunerados por suas atividades e as suas funções são consideradas de relevante interesse público. §4º Os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público serão escolhidos pelo Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL. §5º Os membros do Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc serão nomeados em ato do chefe do poder executivo municipal. Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc: I - acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos recebidos e das contrapartidas; II - realizar discussões referentes à regulamentação no âmbito municipal; III - acompanhar o plano de aplicação dos recursos conforme previsto em Lei; IV - promover a divulgação dos seus atos. Art. 3º Ficam designados para compor o Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, os membros titulares e suplentes, conforme descritos no Anexo Único deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

#### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2498, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

##### REPRESENTANTES DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC

##### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

ENTIDADE	PRESIDENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL	Eugênio Parceli Sampaio Silveira

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
COORDENADORIA DE CULTURA SECJEL	Simone Rodrigues Passos	Vicente de Paulo Batista de Sousa
COORDENADORIA DE JUVENTUDE SECJEL	Leidiana do Nascimento Pinto	Eremilda Alves Rodrigues
DIRETORIA DA ESCOLA DE MÚSICA DE SOBRAL - SECJEL	Francisco Diego Melo	Kelvin César Mota
COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - SECJEL	Jamyle Moreira de Almeida Lima	Irmilly Moreira de Almeida Lima
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Antonio Mendes Carneiro Júnior	Kelson Araújo Albuquerque
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	José Brasil de Matos Filho	Valdiana Pimentel Ponte Marques
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL		
ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
SEGMENTO DE LINGUAGENS ARTÍSTICAS	Carlos Eduardo Tabosa Lopes	Francisco Expedito Lopes Solon
SEGMENTO DE CULTURAS POPULARES E PERIFÉRICAS	Francilene Silva Nascimento	Martônio Gomes Holanda
SEGMENTO DE CULTURAS DE MATRIZ AFRO	Emerson de Melo Freitas	Francisco Edmilson Moreira Mesquita
SEGMENTO DE CULTURAS LGBTQIA+	Kaio Vieira Sousa	João Robison Araújo da Costa
SEGMENTO DE DIREITOS CULTURAIS	Artur Kennedy Aragão Paiva	Jordane Costa Oliveira
SEGMENTO DE PRODUÇÃO CULTURAL	Thomaz Andrey Aguiar Lima	Maria Gecilda Freire

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**DECRETO Nº 2499, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020. REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, A LEI NACIONAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Legislativo nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, como medida para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.409, de 21 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo do Estado do Ceará nº 547, de 23 de abril de 2020 - DOE nº 83, Ano XII, Série 3, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o plano de resposta efetivo para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) aplicado pelo Poder Executivo Municipal, buscando ampla repercussão populacional, assim como a proteção das famílias socialmente vulneráveis; CONSIDERANDO o impacto profundo na economia local decorrente da desaceleração brusca da atividade econômica provocada pela pandemia, especificamente no âmbito de produção cultural; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispôs sobre as ações emergenciais voltadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e a necessidade de regulamentação no âmbito do município acerca dos procedimentos necessários para aplicação dos recursos recebidos, conforme previsto no §4 do art. 2º do comentado Decreto; e CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Estadual da Cultura - SIEC, regulamentado pelo Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e a plataforma Mapa Cultural, que atualizou o Sistema de Informações Culturais e integra o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica instituído pelo Estado do Ceará e o Município de Sobral para utilização da Plataforma do Mapa Cultural de Sobral; e CONSIDERANDO o Decreto nº 2.498, de 09 de**